



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 3.250, DE 25 DE JULHO DE 2002.

REFERENDA O PARCELAMENTO DO DÉBITO COM O INSS FIRMADO PELO MUNICÍPIO, ADITA A LEI MUNICIPAL Nº 3.148/2001 E ABRE UM CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 17.000,00.

DARCY POZZA, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves,
FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica referendado o parcelamento do débito com o INSS firmado pelo Município, no valor de R\$ 176.723,47 (cento e setenta e seis mil, setecentos e vinte e três reais e quarenta e sete centavos), referente as Notificações Fiscais de Lançamentos de Débitos nº 35.447.014-0, nº 35.447.015-9 e nº 35.447.013-2.

Art. 2º - Fica o Município de Bento Gonçalves, autorizado a incluir no Anexo I da Lei Municipal nº 3.148, de 14 de novembro de 2001 que "Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2002 e dá outras providências" a meta "01.01.08 Outras Amortizações", que terá como objetivo o pagamento da Confissão de Dívida com o INSS, no valor de R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais), com Recursos Próprios.

Art. 3º - Fica também o Município de Bento Gonçalves, autorizado a abrir um crédito especial no valor de R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais), na seguinte unidade orçamentária:

01 – PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
01 – PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
28 – ENCARGOS ESPECIAIS
845 – TRANSFERÊNCIAS
0105 – AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DA DÍVIDA INTERNA
0.003 – OUTRAS AMORTIZAÇÕES
3.2.90.21.00.0000 – Juros sobre a Dívida por Contrato R\$ 2.000,00
4.6.90.71.00.0000 – Principal da Dívida Contratual Resgatado R\$ 15.000,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

Lei Municipal nº 3.250, de 25.07.2002 – fl. 02

Art. 4º - Servirá de recurso para a cobertura do crédito especial de que trata o artigo anterior, a redução de igual valor em:

01.01 – PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

0101.0103100012.188 – Criação de Cargos de Assessores Parlamentares

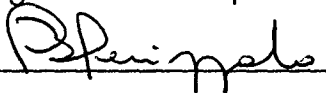
3.1.90.11.00.0000 – Vencimentos e Vantagens Fixas – 475 R\$ 17.000,00

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos vinte e cinco dias do mês de julho de dois mil e dois.


DARCY POZZA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


PATRÍCIA BRUN PERIZZOLO
Procuradora Geral do Município

Registrado (a) às fls. 048
e publicado (a)
Em 25/07/2002

